

**LEI Nº 360/2000, 14 de Dezembro de 2000.**

**“Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XX, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, aprovou e a MESA, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

- a) Subsídios de Prefeito: R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais);
- b) Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais);
- c) Subsídios de Secretário: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Único** - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO VALMIR TONTINI  
Presidente

HOMERO LOCATELLI  
1º Secretário

